



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 042/2023

Data de emissão: 15/12/2023

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **7CAD.C158.C399.66B7**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **2023120300320198896492**

TERMO DE FOMENTO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA – CEDUS** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **445/2023** – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **067/2023** – PROTOCOLO DIGITAL Nº **43.165/2023**), COM FUNDAMENTO NO ART. 30, INC. VI DA LEI Nº 13.019/14 E AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI Nº 13.205/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7.172/17. HOMOLOGADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DAS PARTES

NA QUALIDADE DE CONVENIENTE o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 – Centro – em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.841.109-****, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná;

NA QUALIDADE DE ANUENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES** e de outro lado a organização Civil **NA QUALIDADE DE EXECUTORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA – CEDUS**, entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 77.923.498/0001-99, com sede na Rua Higienópolis, nº 1.186, Jardim Pio XII, em Campo Mourão, estado do Paraná), CEP: 87.306-030, email: ceduscm@hotmail.com por sua representante **Sra. ELZA MOREIRA HANEL**, inscrita no CPF/MF sob o nº *****.003.579-****, residente e domiciliado em Campo Mourão (PR), celebram a presente parceria que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 com as alterações advindas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; pelo Decreto Municipal nº 7.172 de 27 de março de 2017 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente parceria será regida pelo disposto na **Lei nº 13.019/14** e as alterações provenientes pela **Lei nº 13.204/15**, **Decreto Municipal nº 7.172/17** no que couber, na **Resolução nº 28/11** e **Instrução Normativa nº 61/11**, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Lei Municipal nº 3.242**, e demais legislações aplicáveis ao assunto, sendo celebrado tendo em vista o contido no processo administrativo **sob o nº 445/2023**, doravante designado simplesmente “processo”.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

DO OBJETO E FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – Por meio deste termo de fomento, o **CONVENIENTE** transferirá à **EXECUTORA** recursos financeiros visando a participação e parceria, junto a organização da sociedade civil sem fins lucrativos no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA OFERTA DE PROJETOS E PROGRAMAS QUE PROMOVA AÇÕES DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO DE ADOLESCENTES DE 12 A 18 ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO AO MUNDO DO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR. O VALOR DESTINADO É PROVENIENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS, COM PERÍODO DE EXECUÇÃO DE 12 MESES.**

Parágrafo único: Ditos recursos serão aplicados, exclusivamente, no pagamento das despesas previstas no plano de aplicação, que integra o **PLANO DE TRABALHO** aprovado, conforme juntado no **processo digital nº 43165/2023** atendendo ao cronograma de desembolso.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se como valor total ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 150.620,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos e vinte reais)**, a ser pago através de parcela única conforme estipulado no cronograma de desembolso constantes no Plano de Trabalho, com o pagamento em **dezembro/2023**.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão feitos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal diretamente ao representante legal da **EXECUTORA** ou mediante depósito na **Conta Corrente nº 64.249-5, da Agência 0406-5, Banco do Brasil**.

Parágrafo Segundo: Para a consecução do objeto deste convênio, a concedente transferirá a executora o recurso através de parcelas conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo Contratual.

Parágrafo Terceiro: O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à entidade, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e na IN nº 001/2016.

Parágrafo Quarto: Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrão por conta da seguinte dotação:

- ✓ **12.007.6019.0881.3335043999900000000 – Vínculo 881 referência 726**





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito e Contribuições Previdenciárias (INSS), Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de parceria, de colaboração ou de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Parágrafo único: A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I – A fiscalização da parceria realizada feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASO)**, através da Secretária **Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES**, ou por servidor indicado para ser o Gestor designado com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014 e art. 41 da Instrução Normativa nº 001/2016:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e art. 42 da Instrução Normativa nº 001/2016;





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

II – O Gestor designado será indicado por meio de Portaria a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão (PR).

III – A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

IV – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Campo Mourão ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da presente parceria será de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura**, tudo de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura do Termo de (Colaboração ou de Fomento) pela **Contratante**, é obrigatório a elaboração/abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira” nos Termos da Instrução Normativa do Município.

Parágrafo Terceiro: A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Fomento em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na *Cláusula Segunda*, de acordo com as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – Em atenção ao Art.73 da Lei 13.019/14 pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso II e III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: Prescreve em cinco anos, a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único: No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II – A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo Único: Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais casos omissos, serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8726/2016 e IN nº 001/2016, e dos princípios gerais de direito.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Ação Social (SEASO) na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Considerando a publicação do **Decreto nº 10.625 de 17/11/2023**, fica designado como **Gestor do Termo de Fomento** o Servidor Municipal **LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA** e Gestor Suplente a Servidora Municipal **ROSANA CRISTINA MONTANHOLI PEREZ DOS SANTOS**; e fica designada como **Fiscal do Termo de Fomento** a Servidora Municipal **ERICA DE OLIVEIRA LOUBACK** e fiscal suplente a Servidora Municipal **ILISANE AMARAL DA SILVA GARCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.


Campo Mourão, datado e assinado digitalmente.

 Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
19/12/2023 08:36:00
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
CONCEDENTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO

 Assinado digitalmente por:
MARCIA CALDERAN DE MORAES
858.344.409-97
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO
ANUENTE
MARCIA CALDERAN DE MORAES
SECRETÁRIA


CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS
EXECUTORA
ELZA MOREIRA HANEL
REPRESENTANTE

Testemunhas

 Assinado digitalmente por:
ROBSON XAVIER SCARPIN
16/12/2023 11:00:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

 Assinado digitalmente por:
TAYLON HENRIQUE RIBEIRO GAZZI
19/12/2023 08:14:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

